

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 738

" CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS
E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS INSCRITOS
EM DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

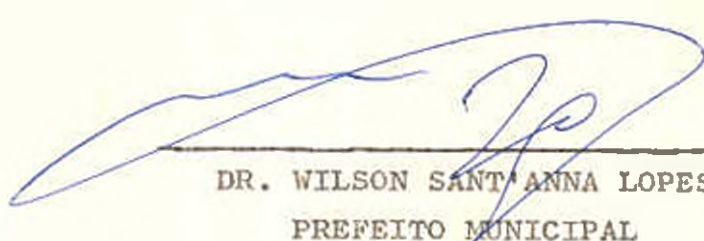
Art. 1º- Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que liquidarem seus débitos com a Fazenda Municipal de Baixo Guandu no prazo de (60) sessenta dias a contar da publicação desta Lei ficam isentos do pagamento de juros multas e correção monetária.

Art. 2º- Após o vencimento do prazo de que trata o artigo 1º desta lei, será extraído certidão dos débitos que não forem pagos e entregues ao Consultor Jurídico do Município para cobrança Judicial.

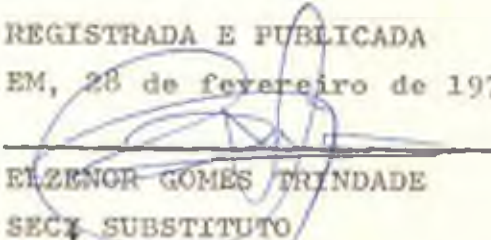
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO
GUANDU, 28 de fevereiro de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 28 de fevereiro de 1977.


ELZENOR GOMES TRINDADE
SEU SUBSTITUTO

R